

## **ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (nome, RG e CPF) OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC (no caso de recursos)**

Agnaldo Peres

RG:43413465      ORGÃO EXPEDIDOR: SESP PR

CPF: 546.996.909-63

### **2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC (no caso de recursos)**

ACEJAM – Associação de Produtores de Cafés Especiais Jaboticabal Marimbondo

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO (no caso de recursos)**

Aquisição de equipamentos agrícolas para fortalecimento da agricultura familiar na produção de cafés especiais

### **4. ENDEREÇO**

Av. Alice Pereira Goulart, s/n, bairro DER, Ibaiti-PR

### **5. TELEFONE**

(43) 99187-0097

### **6. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

[acejam.cafes.especiais@gmail.com](mailto:acejam.cafes.especiais@gmail.com)

### **7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:**

(      ) Impugnação do Edital

(      ) Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

( X ) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

(      ) Resultado da habilitação da OSC

### **8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO**

A decisão objeto do presente recurso refere-se à avaliação realizada no âmbito do Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – Coopera-Paraná, Protocolo nº 25.382.641-0, que atribuiu à Associação ACEJAM – Associação de Produtores de Cafés Especiais Jaboticabal Marimbondo a nota final de 53,808 pontos.

Contestam-se, em especial, as notas atribuídas aos seguintes critérios:

- Critério 1.14 – Prestação de serviços de beneficiamento (nota 0).
- Critério 1.24 – Plano organizacional ou Plano de negócios (nota 0).
- Critério 1.33 – Análise do ambiente externo (nota 0).
- Critério 1.38 – Participação de jovens e mulheres na direção (nota 0).
- Critério 1.47 – Justificativa relevante para implementação (nota 0).
- Critério 1.69 – Parcerias institucionais (nota 0).
- Critério 1.83 – Viabilidade econômico-financeira (nota 0).
- Critérios 1.85 e 1.86 – Estudos de mercado de fatores de produção e produtos finais (nota 0).
- Critério 1.89 – Recursos para manutenção e reparo dos bens adquiridos (nota 0).
- Critério 1.90 – Regras de utilização e conservação dos bens adquiridos (nota 0).

Tais avaliações não refletem a realidade da associação e apresentam contradições com outros critérios que foram pontuados positivamente.

#### 9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO *(relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)*

A presente impugnação/recurso fundamenta-se nos seguintes pontos do Edital e da legislação aplicável:

1. **\*\*Princípio da Isonomia e da Ampla Participação (Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das OSCs):\*\*** a avaliação deve garantir igualdade de condições entre as organizações, não podendo desconsiderar documentos e práticas efetivamente apresentados.
2. **\*\*Critério 1.14 – Prestação de serviços de beneficiamento:\*\*** a ACEJAM possui equipamento móvel de beneficiamento de café, com o qual presta serviços para associados e não associados, transformando café em coco em café beneficiado, agregando valor ao produto. Está citado nas páginas 5, 6 e 14 do Projeto de Negócio.
3. **\*\*Critério 1.24 - Plano organizacional ou Plano de negócios:\*\*** foi apresentado uma análise SWOT na Justificativa do Projeto de Negócio, página 2, em forma descritiva com parágrafos sobre as oportunidades (Opportunity), ameaças (Threat), fortalezas (Strenght) e fraquezas (Weakness) que a associação enfrenta, bem como em forma de tabela no Plano Estratégico (páginas 18 e 19 do Projeto de Negócio).
4. **\*\*Critério 1.38 – Participação de jovens e mulheres:\*\*** ainda que não componham a diretoria executiva, há participação indireta em conselhos, comissões e reuniões, o que deveria ser considerado conforme diretrizes de inclusão social previstas no edital.
5. **\*\*Critério 1.47 – Justificativa relevante para implementação:\*\*** o projeto apresentou diagnóstico da realidade, apresentando dados atualizados coletados no site do Governo do Paraná, no primeiro parágrafo da página 2 do Projeto de Negócio e consequente nexos

entre atividades e metas, que são aumento da área plantada, mecanização dos tratos culturais, colheita e aumento da produtividade/qualidade. atendendo ao requisito legal previsto no edital.

6. **\*\*Critério 1.69 – Parcerias institucionais:\*\*** foi demonstrado parceria com o SEBRAE no Anexo 14 com o acompanhamento de técnico agrícola (responsável pela ATER), o qual faz o acompanhamento das lavouras auxiliando os novos plantios e almejando aumento de produtividade das lavouras existentes.

7. **\*\*Critério 1.83 – Viabilidade econômico-financeira:\*\*** há contradição com os itens 1.75 a 1.77 e 1.79, que reconheceram receitas e custos compatíveis e resultados positivos. A negativa viola o princípio da coerência administrativa.

8. **\*\*Critério 1.89 – Recursos para manutenção e reparo dos bens adquiridos:\*\*** a avaliação desconsiderou medidas alternativas de conservação e manutenção já previstas pela associação e citada na página 11 do Projeto de Negócio. O princípio da razoabilidade administrativa (Lei nº 9.784/1999, art. 2º) exige que sejam reconhecidas práticas equivalentes, manutenção preventiva e controle de uso, que garantem a durabilidade dos bens adquiridos.

9. **\*\*Critério 1.90 – Regras de utilização e conservação dos bens adquiridos:\*\*** citado no campo MEIOS DE VERIFICAÇÃO OU EVIDÊNCIAS DE ATINGIMENTO DOS RESULTADOS ESPERADOS da planilha de METAS, além disso, a associação possui práticas internas e previsão de atualização do Regimento Interno e elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão, atendendo ao requisito de sustentabilidade dos investimentos.

10. **\*\*Critério 1.33 e Critérios 1.85/1.86 – Estudos de mercado:\*\*** houve reconhecimento no critério 1.29 de estudo de mercado atualizado, o que contradiz a negativa nos demais itens relacionados.

Diante disso, requer-se a reavaliação dos critérios mencionados, com a consequente correção da nota final atribuída à ACEJAM e eventual classificação do Projeto de Negócio no Programa Coopera Paraná, em caso de pontuação suficiente, em observância aos princípios da legalidade, da motivação e da razoabilidade administrativa.

## 10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

ANEXO 08.b - Roteiro do Projeto de Negócio Retificado.xlsx

ANEXO 08.b - Roteiro do Projeto de Negócio Retificado.pdf

Itaiti, 26 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
 AGNALDO PERES  
Data: 26/02/2026 14:37:41-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Aginaldo Peres  
Representante legal da ACEJAM